



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI Nº 1369 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

**“Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2014 a 2017  
e dá outras providências”**

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º)** Esta Lei Institui o Plano Plurianual do Município de Tarabai para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**Artigo 2º)** O Plano Plurianual, organizado por Diretrizes, Macro-Objetivos, Programas e Ações, constitui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o instrumento de organização das ações de Governo.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

**I – Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III – Público alvo:** população, órgão, setor, comunidade, etc... a que se destina o programa;

**IV – Ações:** conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

**V – Metas:** objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar;

**VI – Projeto/Atividade ou Operações Especiais:** a especialização da natureza da ação que se pretende realizar;

**VII – Produto:** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VIII – Unidade de Medida:** a designação que se deve dar á qualificação do produto que se espera obter.

